

CONDIÇÕES ESPECIAIS
SOLUÇÕES VIDA

COBERTURA COMPLEMENTAR MORTE POR ACIDENTE DE CIRCULAÇÃO



 **Vida Directo +351 211 111 800**

Custo de chamada para rede fixa nacional.
Atendimento das 8h30 às 17h30 - dias úteis.

Grupo Crédito Agrícola

Crédito Agrícola Vida, Companhia de Seguros, S.A.

Rua Castilho, 233 - 7^º - 1099-004 Lisboa · T +351 211 111 800 · E vida@cavida.pt

Capital Social: 35.000.000 Euros · Pessoa Colectiva: 504 405 489 · Registada na C.R.C. Lisboa

 **CAVida**
Seguros para a vida

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª - Definições

CLÁUSULA 2ª - Garantias

CLÁUSULA 3ª - Exclusões

p2

CLÁUSULA 4ª - Início e duração da Cobertura Complementar

CLÁUSULA 5ª - Pagamento do Capital Seguro

p3

CLÁUSULA 6ª - Outras disposições

p4

A presente Cobertura Complementar de Morte por Acidente de Circulação só é aplicável se estiver expressamente mencionada na Declaração Individual de Adesão e no Certificado Individual de Adesão e só pode ser contratada conjuntamente com a Cobertura Principal do Seguro de Vida Grupo e com a Cobertura Complementar de Morte por Acidente, das quais constitui Cobertura Complementar.

CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES

Para efeito desta Cobertura Complementar, entende-se por:

- a) **Acidente de Circulação** - Todo o acontecimento súbito e fortuito que por causa externa e alheia à vontade da Pessoa Segura produza na mesma um dano corporal, e em que esteja envolvido pelo menos um veículo de transporte, público ou privado, em circulação em vias normais de circulação, independentemente da Pessoa Segura, vítima do acidente, ser peão, condutor ou passageiro do referido veículo;
- b) **Médico** - O licenciado por uma faculdade de Medicina, que esteja autorizado a exercer a profissão no respectivo país e com especialidades reconhecidas pela Ordem dos Médicos. Excluem-se a Pessoa Segura ou qualquer membro da sua família.

CLÁUSULA 2ª – GARANTIAS

1. Pelas presentes Condições Especiais a CA Vida garante, em complemento da garantia da Cobertura Complementar de Morte por Acidente, o pagamento do Capital Seguro definido no Certificado Individual de Adesão, em caso de Morte da Pessoa Segura, provocada por Acidente de Circulação ocorrido durante o prazo definido no respectivo Certificado Individual de Adesão.

2. Para o efeito da presente Cobertura Complementar, só se considera imputável a Acidente de Circulação a morte que, em consequência deste, sobrevier dentro dos doze meses seguintes à ocorrência do mesmo.
3. A CA Vida pagará o Capital Seguro aos Beneficiários designados em caso de Morte por Acidente de Circulação da Pessoa Segura, caso em que caduca o Contrato de Seguro (Cobertura Principal e Coberturas Complementares) quanto à adesão em causa.
4. Se a modalidade de Seguro o admitir e constar da Declaração Individual de Adesão e do Certificado Individual de Adesão, no caso de adesão conjunta ao Contrato por ambas as Pessoas Seguras, o pagamento do Capital Seguro será efectuado de acordo com o referido nos números anteriores e apenas com a primeira ocorrência que se verificar entre as Pessoas Seguras, em circunstância alguma podendo ser pago mais do que um Capital Seguro pela presente Cobertura.

CLÁUSULA 3ª – EXCLUSÕES

1. Para além das exclusões previstas na Cláusula 4ª das Condições Gerais da Apólice, ficam, também, excluídas da presente Cobertura Complementar as situações em que a Morte resulte de:
 - a) Acidente resultante de tentativa de suicídio;
 - b) Lesões auto-inflingidas;
 - c) Doenças de qualquer natureza que não tenham sido provocadas por acidente de circulação, incluindo os acidentes cardio-vasculares;
 - d) Intervenções cirúrgicas que não sejam necessárias por força de acidente garantido pela presente Cobertura Complementar;
 - e) Perturbações neurológicas e psíquicas de qualquer natureza;

- f) Utilização de veículos motorizados de duas ou três rodas ou motoquatro;
 - g) Acidente causado por veículo cujo condutor, sendo a Pessoa Segura, não esteja legalmente habilitado para o efeito;
 - h) Intoxicação ou acidente causado por consumo de álcool, drogas ou narcóticos ou qualquer outra substância causadora de alterações cognitivas, sem prescrição médica.
2. Verificada a Morte por Acidente de Circulação da Pessoa Segura em consequência de qualquer dos casos previstos nos números 1 e 2 da Cláusula 4ª das Condições Gerais da Apólice, sem extensão prévia das garantias prevista no seu número 4, a respectiva adesão ao Contrato caduca sem que o Tomador do Seguro ou o Segurado tenham direito a qualquer restituição de prémios.

CLÁUSULA 4ª - INÍCIO E DURAÇÃO DA COBERTURA COMPLEMENTAR

1. Salvo disposição em contrário, a presente Cobertura Complementar inicia-se, para cada Pessoa Segura, na data em que se inicia a Cobertura Principal, conforme o estipulado nas Condições Gerais da Apólice, e durará pelo prazo estipulado para a mesma, salvo o disposto no número seguinte.
2. Para cada Pessoa Segura, a presente Cobertura Complementar de Morte por Acidente de Circulação cessa os seus efeitos:
 - a) A partir do momento em que a Cobertura Principal ou a Cobertura Complementar de Morte por Acidente (Contrato ou respectiva adesão), das quais a presente Cobertura é complementar, cessem os seus efeitos, seja por que motivo for, designadamente nos casos de caducidade, revogação, denúncia, resolução ou anulação do

Contrato;

- b) Com o pagamento do Capital Seguro por efeito da Cobertura Principal ou por efeito da presente Cobertura Complementar.

CLÁUSULA 5ª - PAGAMENTO DO CAPITAL SEGURO

1. O pagamento do Capital Seguro será efectuado pela CA Vida após a apresentação do Bilhete de Identidade da Pessoa Segura, a entrega do documento comprovativo da qualidade de Beneficiário, do Certificado de Óbito da Pessoa Segura, do certificado médico expondo a origem, causas e desenvolvimento da lesão corporal que causou o falecimento e do Auto da Ocorrência (PSP ou GNR).
2. Em caso de Morte por Acidente de Circulação que tenha dado origem a processo judicial, também deverá ser entregue à CA Vida Certidão do Tribunal da qual constem as causas determinantes do falecimento.
3. Sempre que entenda por conveniente, para melhor definição da natureza e extensão das suas responsabilidades, a CA Vida poderá solicitar, para além dos elementos referidos nos números 1 e 2 da presente Cláusula, quaisquer outros elementos ou informações bem como proceder às averiguações que para o efeito considere necessárias.
4. No acto de qualquer liquidação do Capital Seguro, serão descontadas pela CA Vida todas as importâncias que porventura lhe forem devidas pelo Tomador do Seguro ou Segurado, sendo as fracções que faltarem para liquidação do prémio anual em curso abatidas ao valor a liquidar.

CLÁUSULA 6ª - OUTRAS DISPOSIÇÕES

1. Sem prejuízo do disposto no número 2 da Cláusula 4ª supra, a presente Cobertura Complementar de Morte por Acidente de Circulação considera-se automaticamente renovada pelos mesmos períodos e nas mesmas condições em que as coberturas das quais constitui Cobertura Complementar também o forem, relativamente a cada Pessoa Segura.
2. As disposições e princípios constantes das Condições Gerais da Apólice aplicam-se em tudo o que não estiver especialmente previsto nas presentes Condições Especiais.